



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### PROJETO DE LEI Nº 022/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**"Institui o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa à concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para promover a geração de emprego e renda, mediante a atração de novos investimentos e a expansão e/ou modernização dos existentes, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado de Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa a promover o incremento da atividade econômica, a geração de emprego e renda, através da concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, para instalação de novos empreendimentos, expansão e/ou modernização dos existentes, nos segmentos industriais, comerciais e de serviços em geral.

**Art. 2º** O programa tem por finalidade:

I – acelerar o crescimento da economia municipal com a implantação de ações que atraíam investimentos;

II – promover o desenvolvimento socioeconômico local mediante aumento da oferta de novos postos de trabalho, fortalecimento do comércio local e ingresso de capital externo;

III – fortalecer a implantação de pequenas e médias empresas no município;

IV – garantir a oferta de condições mínimas de infraestrutura para ampliação da oferta de empregos, qualificação da mão-de-obra e da atividade econômica;

V – atrair novos negócios, contribuintes e prestadores, de forma a aumentar a arrecadação dos tributos municipais.





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E FISCAIS

**Art. 3º** Os incentivos fiscais de que trata esta Lei serão concedidos nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional, abrangendo benefícios na forma de isenção ou redução de alíquotas, pelo prazo de 07 (sete) anos, iniciando-se a contagem a partir do início da vigência da concessão do incentivo, dos seguintes tributos municipais:

I – no Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV nas hipóteses do art. 1.225 do Código Civil, isenção de até 100% (cem por cento).

II – no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, isenção de até 100% (cem por cento);

III – na Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, isenção de até 80% (oitenta por cento);

IV – no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS mediante isenção parcial, de modo que a alíquota corresponda a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para os tomadores ou prestadores de serviços para os novos empreendimentos e, expansão e/ou modernização dos existentes, em todas as suas fases, incluindo a implantação e a operação.

**Art. 4º** Os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 3º serão aplicados em conformidade com os critérios definidos da seguinte forma:

I – Redução em 100% (cem por cento) para investimentos em montante igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos;

II – Redução de 70% (setenta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 30 (trinta) empregos;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 20 (vinte) empregos;

IV – Redução de 30% (trinta por cento) para investimentos iguais ou superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e do qual resulte a criação e manutenção de, no mínimo, 10 (dez) empregos;

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de apuração do percentual de redução, os valores indicados nos incisos deverão ser efetivamente investidos no período de fruição do benefício, previsto no caput do art. 3º dessa Lei, sob pena de revogação do benefício, por ato do Secretaria Municipal de Fazenda, retroagindo à data da sua concessão, com a respectiva cobrança dos valores em aberto, que outrora foram objeto de redução.



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**Parágrafo Segundo** – Dos postos de trabalho criados comprovadamente como mão de obra direta ou indireta, 50% (cinquenta inteiros percentuais) deverão ser preenchidos por residentes no Município de Itaguaçu da Bahia.

**Art. 5º** Os benefícios previstos nesta Lei não desobrigam o empreendedor beneficiário do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas aos tributos objetos dos benefícios.

### CAPÍTULO III

#### DA ADESÃO AO PDIB

**Art. 6º** As empresas interessadas em aderir ao PDIB deverão formalizar o pedido perante pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Orçamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Preenchimento de requerimento padrão, conforme Anexo I da presente Lei.
- II – Contrato social ou Estatuto Social;
- III – Certidão de regularidade fiscal negativa ou positiva com efeitos de negativa perante as fazendas públicas da União, do Estado da Bahia e Municipal do estabelecimento incentivado.
- IV- Compromisso de constituição de unidade matriz ou filial no Município de Itaguaçu da Bahia.

**Parágrafo Primeiro** – O pleito será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Orçamento, que deverá deliberar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, concedendo ou negando o enquadramento na hipótese de não atendimento dos critérios previstos no Art. 4º desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - Na prestação dos serviços relacionados ao “PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB”, fica autorizado o prestador ou o substituto tributário a considerar um abatimento de 40% (quarenta por cento), do valor da Nota Fiscal referente a dedução dos materiais fornecidos, podendo ser deduzido percentual superior, desde que devidamente comprovado, para os serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, todos aqueles indicados no item 7 da lista de serviços.

**Art. 8º.** O valor máximo da renúncia fiscal, por exercício financeiro, decorrente desta Lei deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia.

**ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### ANEXO I

**Descritivo sobre o projeto:**

**Processo Produtivo:**

**Cadeia Produtiva:**

**Origem da empresa (País):**

**Matriz ou filial:**

**Capacidade de produção:**

**Valor do investimento:**

**Empregos gerados:**

**Demanda de energia elétrica:**

**Prazo estimado para implantação do empreendimento:**

**Possui projeto de viabilidade econômica?**

**Depende de licença ambiental?**

**Possui área?**

**Contato do representante da empresa/telefone/e-mail:**

**Cronograma de Execução e Investimento:**





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### ANEXO I REQUERIMENTO PADRÃO

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica com sede no município de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, à Av./Rua \_\_\_\_\_, e unidade produtiva localizada à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio \_\_\_\_\_, vem, mui respeitosamente, requerer se digne analisar o pleito de enquadramento da sua unidade a ser instalada no município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, com apresentação do projeto técnico-econômico-financeiro, visando a habilitação aos benefícios fiscais do referido Programa.

Documentos necessários: cópia do documento de identidade do subscritor ou procuração e identidade no caso de procurador, contrato social ou ata de assembléia, certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas da União, do Estado da Bahia e Municipal do estabelecimento incentivado, e evidência de constituição de unidade matriz ou filial no Município de Itaguaçu da Bahia.

(todos os documentos devem ser rubricados).

Informa, ainda, a seguir os dados do seu empreendimento:

Matriz ou filial:

Origem da empresa (País):

Processo Produtivo:

Cadeia Produtiva:

Capacidade de produção:

Prazo estimado para implantação do empreendimento:

Cronograma de Execução e Investimento:

Valor do investimento:

Empregos gerados:

Demanda de energia elétrica:

Possui projeto de viabilidade econômica?

Depende de licença ambiental?

Possui área?

Contato do representante da empresa/telefone/e-mail:

Nestes Termos, Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome com carimbo do assinante/da empresa





## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 022/2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Excelentíssimos membros da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia,

Gostaria de expressar meu apoio entusiasmado ao Projeto de Lei que **Institui o PROGRAMA DESENVOLVE ITAGUAÇU DA BAHIA – PDIB, que visa à concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para promover a geração de emprego e renda, mediante a atração de novos investimentos e a expansão e/ou modernização dos existentes, e dá outras providências.** Este projeto é um passo crucial para o fortalecimento e desenvolvimento de nosso Município.

O programa visa a promover o incremento da atividade econômica, a geração de emprego e renda, através da concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, para instalação de novos empreendimentos, expansão e/ou modernização dos existentes, nos segmentos industriais, comerciais e de serviços em geral.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial propiciar o progresso e o desenvolvimento de Itaguaçu da Bahia, por meio de diversas medidas estruturantes, de simplificação de procedimentos, de incentivo a criação e atração de novos empreendimentos e de expansão empresarial. Atualmente, a retração da economia nacional e mundial impõe à Administração Pública a obrigação de otimização dos recursos, aliada às necessidades de efetividade, eficiência na prestação dos serviços públicos, criação de emprego e renda.



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Diante desse cenário, somado ao fato de que as empresas cada vez mais vêm buscando melhores condições e incentivos para a implantação de seus empreendimentos, procuramos incentivar e atrair atividades econômicas cujas características possam superar os momentos de crise e trazer desenvolvimento para Itaguaçu da Bahia e melhores condições de vida para a nossa população, através da criação de novas vagas de trabalho.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadora, em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, devendo convocar extraordinariamente os Edis, solicitando sua decorrente aprovação.

Respeitosamente,

Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia 16 de dezembro de 2024

**ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**  
Prefeito Municipal

